



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:540 — Isenta de direitos o tabaco em cigarros contido em sete volumes procedentes do Brasil e oferecido ao Governo Português.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:409 — Fixa a lotação da canhoneira *Pátria*.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:390, que manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Damão*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo postal para o serviço de vales do correio entre a colónia portuguesa de Cabo Verde e os Estados Unidos da América do Norte.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.º 5:410 e 5:411 — Fixam as taxas para conversações nos postos telefónicos de Elvas, Santa Eulália e Arronches e no de Tolosa, concelho de Nisa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:541 — Determina que os alunos das Universidades que pretendam fazer exames na segunda época do presente ano lectivo e que não hajam requerido exame na primeira deverão requerê-los perante as reitorias das Universidades até o dia 11 de Junho de 1928 — Determina que sejam autorizados os conselhos escolares das Faculdades a reduzir no actual ano lectivo, para oito dias, o intervalo mínimo que deve separar as duas chamadas da primeira época.

Ministério da Agricultura:

Rectificações ao decreto n.º 15:533, que reforça dotações inscritas no orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para 1927-1928 e manda fazer a inscrição de novos artigos.

Portaria n.º 5:412 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas de Ponta Delgada autorizadas a importar 1:500 toneladas de trigo exótico.

Portaria n.º 5:413 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas do continente autorizadas a importar 37:500 toneladas de trigo exótico

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 15:540

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isento de direitos o tabaco em cigarros, contido em sete volumes procedentes do Brasil e oferecido ao Governo Português, que se encontra no armazém de leilões da Alfândega de Lisboa.

Art. 2.º O tabaco de que trata o artigo antecedente será entregue ao Ministério da Guerra para exclusivo consumo das unidades e hospitais militares.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebianno*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Pátria* passe a ter a seguinte lotação:

Estado maior

Capitão-tenente, comandante	1
Primeiro tenente, imediato	1
Segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1
Oficial da administração naval	1

7

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento de manobra	1
Sargento enfermeiro	1
Cabos de manobra	2
Marinheiro de manobra	1
Marinheiro sinaleiro	1
Grumetas de manobra	5
Clarim	1

13